



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

28 DE MAIO 2024

Nº 014

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. José Antônio Alves de Melo Junior, Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros e Dr. Luciano Aklino Melo Casanova**, em sessão realizada no dia 27/05/2024 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

### PROCESSO Nº 024/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>CENTRO LIMOEIRENSE x IPOJUCA</b>	<b>16/03/2024</b>	<b>PE – SUB20-2024</b>	<b>AMADORA</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>WLADSON RAFAEL DE A. G. DA SILVA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254 INC. II do CBJD.</b>	<b>IPOJUCA ATLETICO CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.	

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>IRAPUAN CHAVES DOS SANTOS</b>	<b>MASSAGISTA</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 do CBJD.</b>	<b>IPOJUCA ATLETICO CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.	

<b>3º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>ELIAS ARAUJO DE ALMEIDA</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254 INC. II c/c 258 do CBJD.</b>	<b>CENTRO LIMOEIRENSE</b>
<b>DECISÃO:</b> A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 inc. II e 258, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.	

<b>4º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
-----------------------	-------------------



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

<b>CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR</b>	<b>ASSISTENTE TÉCNICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>IPOJUCA ATLETICO CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.	

## PROCESSO Nº 025/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>ÁGUIA X SANTA CRUZ</b>	<b>27/04/2024</b>	<b>PE – SUB20-2024</b>	<b>AMADORA</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>ALYSON ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 do CBJD.</b>	<b>AGUIA FUTEBOL CLUBE DE CUMARU</b>
<b>DECISÃO:</b> A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.	

## PROCESSO Nº 026/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>JAGUAR X PORTO</b>	<b>27/04/2024</b>	<b>PE – SUB20-2024</b>	<b>AMADORA</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>ARTHUR KAUA GALDINO DE SANTANA</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254 INC. II do CBJD.</b>	<b>JAGUAR</b>
<b>DECISÃO:</b> A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.	

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>VICTOR CASTRO DOS SANTOS</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 do CBJD.</b>	<b>JAGUAR</b>
<b>DECISÃO:</b> A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.	



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

<b>3º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>KLEBER JOSE DA SILVA MOREIRA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A INC. II do CBJD.</b>	<b>JAGUAR</b>
<b>DECISÃO:</b> A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas com o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 2 partidas.	

<b>4º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>CRISTIAN SILVA BASTOS</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUBE ATLETICO DO PORTO</b>
<b>DECISÃO:</b> A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas.	

<b>5º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA</b>	<b>AUXILIAR TÉCNICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUBE ATLETICO DO PORTO</b>
<b>DECISÃO:</b> A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.	

<b>6º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>ÍTALO EDUARDO XAVIER DE MELO</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254 INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUBE ATLETICO DO PORTO</b>
<b>DECISÃO:</b> A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.	

<b>7º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>FRANCISCO RICHARD MORENO NOLETO</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUBE ATLETICO DO PORTO</b>
<b>DECISÃO:</b> A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas com o redutor ficando a pena de suspensão de 2 partidas.	

---



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO Nº 027/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>NÁUTICO x SETE DE SETEMBRO</b>	<b>27/04/2024</b>	<b>PE – SUB-20/2024</b>	<b>AMADORA</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>JOÃO HENRIQUE SILVA DE MELO</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>SETE DE SETEMBRO</b>
<b>DECISÃO:</b> A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas, com o redutor do artigo 182, fica a pena de suspensão de 1 partida.	

## PROCESSO Nº 028/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SANTA CRUZ X NÁUTICO</b>	<b>05/05/2024</b>	<b>PE – SUB-20/2024</b>	<b>AMADORA</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SAMUEL HENRIQUE SILVA SANTOS</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, convertida em advertência.	

## PROCESSO Nº 029/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>PORTO X SERRANO</b>	<b>04/05/2024</b>	<b>PE – SUB-20/2024</b>	<b>AMADORA</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>EDUARDO MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>SERRANO</b>
<b>DECISÃO:</b> A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.	



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO Nº 030/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SETE DE SETEMBRO X JAGUAR</b>	<b>04/05/2024</b>	<b>PE – SUB-20/2024</b>	<b>AMADORA</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA LUNA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A INC. II do CBJD.</b>	<b>JAGUAR</b>
<b>DECISÃO:</b> A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas com o redutor ficando a pena de suspensão de 2 partidas.	

## PROCESSO Nº 031/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>TORRES X CENTRAL</b>	<b>04/05/2024</b>	<b>PE – SUB-20/2024</b>	<b>AMADORA</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>CLUB ATLETICO TORRES</b>	<b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 206 INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUB ATLETICO TORRES</b>
<b>DECISÃO:</b> A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 por minuto (15 minutos) totalizando R\$ 3.750,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.	

## EXTRA PAUTA

## PROCESSO Nº 013/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SPORT X PORTO</b>	<b>17/02/2024</b>	<b>PE – A1/2024</b>	<b>PROFISSIONAL</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SPORT CLUB DO RECIFE</b>	<b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 206 do CBJD.</b>	<b>SPORT CLUB DO RECIFE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 700,00 por minuto (3 minutos) totalizando R\$ 2.100,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223. A defesa solicitou a lavratura do Acórdão.	



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>CLUBE ATLETICO DO PORTO</b>	<b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 206 do CBJD.</b>	<b>CLUBE ATLETICO DO PORTO</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 por minuto (3 minutos) totalizando R\$ 900,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.	

---

## PROCESSO Nº 017/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SANTA CRUZ X SPORT</b>	<b>09/03/2024</b>	<b>PE – A1/2024</b>	<b>PROFISSIONAL</b>

<b>3º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>	<b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 206 E 211 c/c 206 do CBJD.</b>	<b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A defesa apresentou uma preliminar de prescrição, que foi aceita por unanimidade e a denúncia foi extinta.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Clécia Rego Barros  
Presidente do TJD/PE.